



Aprovado na Reunião
Ordinária de Câmara
Municipal 21 de Março de

MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO MUNICÍPIO DO PORTO
SANTO**

PREÂMBULO

O Município do Porto Santo, segundo o art.º 235º da **Constituição da República Portuguesa (CRP)**, está dotado de órgãos representativos e visa a prossecução de interesses próprios da população.

Atendendo à **Lei Geral do Trabalho em funções Públicas**, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao novo **Código do Procedimento Administrativo** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que incorporam os princípios de igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e boa-fé, importa ainda referir a recomendação do **Conselho de Prevenção da Corrupção**, de 7 de novembro de 2012 que tem como objetivo a "**Gestão de Conflitos de interesses no sector Público**", que recomenda a todos os gestores e órgãos de direção de todas as entidades do setor público que apliquem nas suas organizações a implementação de Códigos de Conduta em conformidade com os valores éticos da organização e da Administração Pública (AP).

O presente Código de Ética e Conduta visa a **sistematização de um conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional**, por forma a criar um denominador comum de comportamento por parte dos eleitos, dirigentes e trabalhadores ao serviço do Município do Porto Santo que reflita uma conduta de serviço público ao serviço dos cidadãos, constituindo ainda, por forma a incentivar a criação de um clima de confiança, uma referência para os cidadãos no que respeita aos padrões de conduta do município no seu relacionamento para com eles, com o esforço e dedicação de todos os colaboradores da autarquia, chegar à excelência no serviço ao munícipe contribuindo para a construção de um município melhor.

Este **Código de Conduta do Município do Porto Santo** constitui, por isso, um importante instrumento para a melhoria da qualidade do desempenho dos trabalhadores, bem como, da melhoria contínua dos serviços prestados. A atitude pessoal, a conduta coletiva e os relacionamentos profissionais internos e externos assentes em



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

comportamentos responsáveis e elevados padrões de conduta, reforçam a confiança pública da qual resultará a postura do Município face ao cidadão.

Com efeito, a ética de uma instituição é, essencialmente, reflexo da conduta dos seus trabalhadores. Os trabalhadores do Município do Porto Santo, no desempenho das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Lei e à CRP, os quais devem ter uma conduta responsável que garanta a prevalência do interesse público sobre os interesses particulares.

Assim, sendo o presente **Código de Ética e Conduta do Município do Porto Santo** exprime uma responsabilidade e um compromisso de todos os trabalhadores, em todas as funções e níveis hierárquicos, de prosseguir os objetos da defesa do interesse público de acordo com os padrões comportamentais e princípios éticos vigentes para a AP e reiterados neste Código.

A adequada aplicação do presente Código de Conduta depende, acima de tudo, da responsabilidade profissional dos seus destinatários, em particular daqueles com posições hierárquicas de nível superior que devem ter uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos, bem como assegurar o seu cumprimento.

A responsabilidade do município passa pelo tratamento adequado traduzido na observância de todos os princípios plasmados no Código de Procedimento Administrativo e na Carta Ética da Administração Pública.

As especificidades das funções desempenhadas e o respeito de princípios e deveres basilares à defesa do interesse público impõem a criação de um conjunto normativo que sistematize, de uma forma clara e objetiva, as linhas de orientação em matéria administrativa, de ética profissional e dos padrões de comportamento reconhecidos e adotados por todos os trabalhadores, independentemente do seu vínculo laboral.

Assim, e considerando:

- A resolução n.º 51/59, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 12 de dezembro de 1996, que contém em anexo, o Código Internacional de conduta dos agentes da função pública;



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- A Recomendação de 23 de abril de 1998, Conselho da OCDE, sobre a melhoria da conduta ética do serviço público;
- O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações vigentes, o qual estabelece medidas de modernização administrativas;
- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), a qual consagra no artigo 41.º o direito a uma boa administração;
- A Carta Ética da Administração Pública;
- O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- O Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto;
- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;
- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- A Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009.

É ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborado e aprovado o Código de Ética e Conduta, nos termos da deliberação da câmara municipal tomada na sua reunião ordinária de 21 de março de 2018.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1) O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado Código, estabelece os princípios gerais de boa conduta administrativa, aplicáveis nas relações do Município do Porto Santo e seus trabalhadores com os cidadãos.
- 2) O presente Código fundamenta-se nos princípios democráticos, nas normas sociais e na ética profissional e tem como objetivo contribuir para um entendimento comum sobre o comportamento expectável por parte dos trabalhadores ao serviço do Município do Porto Santo.
- 3) O conjunto de valores que integram o Código pretende orientar os trabalhadores no desempenho das suas funções, no sentido de refletirem uma cultura de serviço público.
- 4) Nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, afetar as condições do respetivo exercício ou diminuir o seu âmbito de proteção, estando sempre assegurado o nível de proteção mais amplo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1) O Código tem por destinatários os serviços do Município do Porto Santo e respetivos trabalhadores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas suas relações entre si e para com os cidadãos.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 2) A designação “cidadão”, no presente Código, abrange quaisquer pessoas singulares, nacionais, estrangeiras ou apátridas, residentes ou não em Portugal, bem como as pessoas coletivas de natureza privada ou pública, quer tenham ou não a sua sede estatutária em Portugal.

Capítulo II - Princípios gerais

Artigo 3.º

Princípio da legalidade

- 1) Os trabalhadores atuam em conformidade com a Constituição, a lei e o direito, devendo, nomeadamente, velar para que as decisões que afetemos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.
- 2) Em caso de dúvida sobre o direito aplicável, a questão deve ser colocada aos superiores hierárquicos, não devendo essa dúvida servir como fundamento para a recusa ou protelamento da decisão.

Artigo 4.º

Princípio do interesse público

- 1) Os trabalhadores encontram-se exclusivamente ao serviço da comunidade, prosseguindo o interesse público, no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o qual deverá prevalecer sempre sobre o interesse particular e/ou grupal.
- 2) Os trabalhadores regem-se por critérios de dignidade, integridade e probidade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente, devendo manter uma atitude construtiva, pró-ativa e prática e um profundo sentido de responsabilidade.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 3) Os trabalhadores devem abster-se de qualquer prática e recusar qualquer influência que implique a sua subordinação a interesses privados.

Artigo 5.º

Princípio da igualdade e não discriminação

- 1) Nas suas relações com os cidadãos, os trabalhadores respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual.
- 2) Sempre que ocorra uma diferença de tratamento, os trabalhadores devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.
- 3) Aos trabalhadores está vedada qualquer discriminação injustificada dos cidadãos, que tenha designadamente por base a nacionalidade, o género, a raça, a cor, a origem étnica ou social, as características genéticas, a língua, a religião ou crença, as opiniões políticas ou qualquer outra opinião, a condição económica, o nascimento, a deficiência, a idade ou a orientação sexual.

Artigo 6.º

Princípio da proporcionalidade

- 1) Os trabalhadores atuam com ponderação e razoabilidade.
- 2) Quando tomam decisões, certificam-se de que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar.
- 3) Os trabalhadores devem, nomeadamente, evitar restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir um equilíbrio razoável entre tais restrições ou encargos e os objetivos que se pretendem alcançar.
- 4) Os trabalhadores devem exigir aos cidadãos apenas o indispensável à realização da atividade administrativa.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 7.º

Princípio da justiça e imparcialidade

- 1) Os trabalhadores atuam com justiça e equidade, sendo vedadas práticas ou decisões arbitrárias.
- 2) Os trabalhadores atuam de forma isenta e neutra, tendo sempre presente a igual dignidade dos cidadãos e a sua igualdade perante a lei.
- 3) Os trabalhadores devem abster-se de qualquer comportamento que comporte a atribuição de benefício ou de prejuízo ilegítimo para os cidadãos, qualquer que seja a sua motivação.

Artigo 8.º

Princípio da independência e objetividade

- 1) Os trabalhadores devem abster-se de qualquer conduta incompatível com a sua qualidade de servidor da coisa pública ou suscetível de os colocar em situação de conflito de interesses, seja real, potencial ou meramente percebido como tal, ou de sujeição a qualquer tipo de pressões, designadamente políticas ou de grupos.
- 2) Os trabalhadores devem, em especial, recusar participar nas decisões em que tenham interesses pessoais ou familiares, designadamente de índole económica, financeira ou patrimonial.
- 3) No desempenho da sua atividade, o trabalhador deve ter em consideração todos os fatores pertinentes e atribuir a cada um o peso relativo adequado aos fins da atividade que lhe é pedida, excluindo do âmbito da mesma qualquer elemento irrelevante.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 9.º

Princípio de integridade e lealdade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, devendo agir de forma leal, solidária e cooperante.

Artigo 10.º

Princípio da competência e responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Artigo 11.º

Princípio da proteção da confiança

- 1) Os trabalhadores pautam a sua atuação por critérios de previsibilidade, coerência e de não contraditoriedade, tendo nomeadamente em consideração a confiança gerada nos cidadãos e as suas legítimas expectativas que decorram de práticas administrativas anteriores do órgão ou serviço público em causa.
- 2) A modificação das práticas constantes no número anterior deve ser devidamente justificada.

Artigo 12.º

Princípio da colaboração e boa-fé

Os trabalhadores devem, no exercício da sua atividade, colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, com vista à realização do interesse da comunidade, fomentando a sua participação na atividade administrativa.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 13.º

Princípio da informação e qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Capítulo III - Parâmetros de conduta

Artigo 14.º

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

- 1) Os trabalhadores que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem estrito respeito à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais pelas entidades públicas.
- 2) Os trabalhadores do município não devem, por si ou por interposta pessoa, utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.
- 3) Os trabalhadores ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções, nos termos legais.

Artigo 15.º

Informação e acesso aos documentos administrativos

- 1) Os órgãos e serviços públicos pautam-se pela abertura e transparência, devendo os trabalhadores, designadamente, assegurar que os cidadãos estão cientes de qual a informação a que têm direito a aceder e quais as condições de exercício do mesmo direito.
- 2) Os trabalhadores tratam os pedidos de acesso aos arquivos e registos administrativos em conformidade com o princípio da administração aberta e o



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

disposto nas normas aplicáveis em matéria de acesso aos documentos administrativos.

Artigo 16.º

Atendimento aos cidadãos

- 1) Os trabalhadores devem ser corteses, prestáveis e acessíveis nas suas relações com os cidadãos.
- 2) Os trabalhadores devem procurar assegurar que os cidadãos estão cientes dos seus direitos e deveres, bem como do que podem ou não esperar da atuação do município.
- 3) Ao prestar informações e outros esclarecimentos, os trabalhadores devem fazê-lo em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos em concreto aplicáveis.
- 4) Recaindo a informação sobre prazos e requisitos de admissibilidade, devem os trabalhadores assegurar que a informação prestada é inequívoca e suficientemente pormenorizada.
- 5) Em caso de erro, os trabalhadores devem estar disponíveis para a sua correção, designadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada.
- 6) Os trabalhadores devem respeitar o direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante más condutas ou más práticas e mostrar disponibilidade para ouvir os cidadãos e as pessoas coletivas que demandam os serviços.

Artigo 17.º

Transparência

- 1) Os trabalhadores devem abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade das suas decisões



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ou dos procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei.

- 2) Os trabalhadores municipais devem fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma que seja clara e perfeitamente compreensível para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.

Artigo 18.º

Utilização dos recursos do município

- 1) Os equipamentos e instalações do município só podem ser utilizados para uso profissional.
- 2) Os trabalhadores devem respeitar e proteger o património municipal e não permitir a sua utilização por terceiros, salvo quando devidamente autorizados.
- 3) Os trabalhadores do município devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 19.º

Exercício da atividade

- 1) Os trabalhadores devem adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação para o esforço conjunto de melhorar os serviços e compartilhar os riscos e responsabilidades.
- 2) Os trabalhadores devem adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades, designadamente identificando sempre de forma clara e inequívoca a respetiva autoria.
- 3) Os trabalhadores devem privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 4) O exercício de quaisquer outras atividades remuneradas externas pelos trabalhadores do município carece de autorização prévia, nos termos legalmente previstos.

Artigo 20.º

Conflito de interesses

- 1) Os trabalhadores devem evitar incorrer em qualquer situação de interesses que possa conduzir um terceiro a razoavelmente presumir existir um risco para a objetividade e imparcialidade da sua atuação, mesmo que efetivamente tal não suceda.
- 2) Independentemente das situações que, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, fundamentam casos de impedimento, escusa ou suspeição, os conflitos de interesses podem resultar nomeadamente de:
 - a) Interesse financeiro não despidendo, detido direta ou indiretamente, pelo próprio ou pelo respetivo cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, numa entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens e serviços ao município.
 - b) Exercício de funções por cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral enquanto membro de órgão de Administração, gestão, direção ou gerência numa entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços ao município.
 - a. Relações comerciais com uma entidade sujeita à supervisão ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços ao município, designadamente quando exista qualquer tratamento preferencial ou uma situação de conflito.
 - c) Exercício prévio de funções, independentemente do tipo de vínculo em entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços ao



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

município ou negociações relativas a perspectivas de emprego ou aceitação de cargos numa dessas entidades.

- d) Qualquer outra situação pessoal da qual casuisticamente possa resultar vantagem para o próprio, o seu cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, e que conflitue com os deveres profissionais.
- 3) No caso de o destinatário se encontrar em qualquer das situações descritas anteriormente deve reportar a situação ao respetivo superior hierárquico.
- 4) A informação prevista no número anterior é prestada a título confidencial e só pode ser utilizada se tal for exigido para a gestão de um conflito de interesses potencial ou atual ou para efeitos de eventual procedimento disciplinar.
- 5) Sempre que a situação seja considerada materialmente relevante pelo respetivo superior hierárquico, ou pelo órgão executivo, conforme os casos, a pessoa que se encontre numa situação de potencial ou atual conflito de interesses encontra-se impedida de participar no processo instrutório, na decisão ou respetiva execução que afete a entidade envolvida, sem prejuízo dos impedimentos gerais resultantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Dever de obediência

- 1) Os trabalhadores municipais devem cumprir as ordens e instruções emanadas em matéria de serviço pelos seus legítimos superiores hierárquicos, sem prejuízo do direito de delas reclamar e de exigir a sua transmissão por escrito.
- 2) O dever de obediência cessa quando o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 22.º

Combate à corrupção

- 1) Os trabalhadores municipais devem combater veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de cidadãos, fornecedores ou outras entidades.
- 2) Os trabalhadores municipais devem exercer as suas funções e as competências que lhes forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagens pessoais.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 23.º

Incumprimento

Todos os atos que decorram do incumprimento de princípios deste código deverão ser imediatamente comunicados e reparados, estando sujeitos a ações disciplinares quando enquadráveis no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 24.º

Publicação

O presente código será disponibilizado no site do município, na intranet e por comunicação interna.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 25.º

Aprovação

O presente código de conduta foi aprovado pela Câmara Municipal do Porto Santo, na sua reunião ordinária de 21 de março de 2018.

Artigo 26.º

Vigência

O presente código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.